



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## Parecer da FENPROF

### Projeto de Despacho Normativo sobre Organização do ano letivo

Na reunião realizada entre a FENPROF e o Ministério da Educação, em 1 de fevereiro, p.p., foi entregue um documento intitulado “Horários e outras condições de trabalho”; posteriormente, no âmbito do procedimento de consulta relativo à elaboração do despacho normativo sobre a organização do ano letivo, foi enviado um novo documento, no qual, para além da apreciação global sobre aspetos da organização do ano letivo, se apresentam algumas propostas.

Com estes contributos, a FENPROF mostrou claramente a importância que daria ao conteúdo do referido despacho e as expectativas que, no atual quadro político, tem em resolver sérios e graves problemas que os professores têm vivido, nos últimos anos, no que respeita às condições em que exercem a sua atividade, particularmente quanto à leitura abusiva que tem sido feita do Estatuto da Carreira Docente, que os vem penalizando fortemente.

Neste contexto, a FENPROF regista que o projeto de Despacho Normativo que lhe foi enviado para negociação, embora procure responder a algumas questões colocadas, fica aquém das expectativas.

Para as escolas é negativa a conflitualidade gerada pela forma como as direções elaboram os horários dos docentes, incluindo, na componente não letiva de estabelecimento, atividades que são letivas, “enchendo” os horários dos docentes com atividades que se desenvolvem diretamente com os alunos. Assim, é imprescindível que haja no despacho uma clarificação sobre o conteúdo de cada uma das componentes do horário dos docentes, pois a ambiguidade que se tem vivido nos últimos anos tem provocado abusos de diversa ordem que agravaram as condições de trabalho dos docentes. Nesse sentido, retomar-se-ão na apreciação na especialidade as propostas que anteriormente foram apresentadas.

Regista-se como positivo que o Ministério da Educação, ao contrário do que anteriormente acontecia, tome como referência para a atribuição do crédito horário às escolas o número de turmas existente, independentemente das ofertas educativas a que respeitam, bem como a simplificação da fórmula de cálculo, designadamente por abandonar critérios altamente perversos, como os índices de eficiência.

Considera-se também positivo que o Ministério da Educação tenha, no respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo, retomado, no 1º ciclo do ensino básico, a abordagem globalizante do currículo, pelo professor titular da turma. A permanência do docente na

turma durante os períodos de coadjuvação é uma opção de ordem pedagógica que passa, assim, a prevalecer sobre a economicista que empurrava os docentes para outras atividades durante aqueles períodos. Rejeita-se, contudo, que se insista na não consideração dos intervalos no cômputo do horário letivo dos docentes. Trata-se de desrespeito e discriminação dos docentes deste nível de ensino.

Nota também positiva para a importância dada à função do Diretor de Turma no que diz respeito ao seu papel, quer na ligação às famílias, quer na intervenção na orientação curricular da turma e na dinamização de uma regular reflexão sobre a adequação do trabalho desenvolvido no âmbito das várias disciplinas, tendo em vista a melhoria da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo dos alunos. Considera-se, contudo, que a forma como está prevista a distribuição das horas para o desempenho daquele cargo mantém ambiguidades no que respeita à construção dos horários dos docentes.

Regista-se, ainda, a preocupação manifestada no preâmbulo do documento, quanto ao papel fundamental do Conselho Pedagógico, porém tal papel continuará comprometido, enquanto vigorar o atual modelo de gestão das escolas.

Finalmente, a FENPROF considera fundamental que haja neste despacho um ponto que obrigue à sua aplicação aos estabelecimentos de educação e ensino do setor particular e cooperativo, em especial em aspetos que se enunciam na apreciação na especialidade.

#### **Apreciação na especialidade**

Artigos 3º e 4º - A FENPROF continua a discordar dos números fixados bem como do crédito para o desempenho de cargos, entendendo que, no âmbito da revisão do regime de Direção e Gestão das escolas esta matéria deve ser reequacionada.

#### **Artigo 4º - Crédito horário para o desempenho de cargos de subdiretor, adjunto e coordenador de estabelecimento**

Propõe-se que, para além da consideração do número de alunos para o cálculo da redução, deverá também ser tido em conta o número de turmas. O número de horas de redução deverá ser superior ao atualmente estabelecido, e, no caso das coordenações de estabelecimento, deve em situações devidamente fundamentadas, a redução ser total.

#### **Artigo 5º - Componente letiva**

**Propõe-se um novo ponto** que clarifique as atividades que são consideradas no cômputo desta componente do horário docente:

Novo - A *componente letiva* dos horários corresponde a todas as atividades diretas com os alunos na sua componente curricular ou que dela decorrem e/ou constituem reforço desta, incluindo as que se realizem fora da sala de aula.

Nesse sentido, integram a componente letiva, para além da lecionação das diferentes disciplinas do currículo, entre outras, as atividades seguintes: o apoio ao estudo; o apoio pedagógico a alunos; as atividades de enriquecimento curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e que tiverem regularidade semanal; as funções

de coadjuvação de outros docentes; a substituição de professores em falta; as atividades relacionadas com o exercício das funções de professor bibliotecário.

Novo ponto 2 – O disposto no número anterior aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino particular e cooperativo.

*Em consequência da introdução deste ponto, a numeração deverá ser alterada.*

#### **Artigo 6º - Componente não letiva**

**Propõe-se um novo ponto** que clarifique as atividades que são consideradas no cômputo desta componente do horário docente:

**Novo** - A *componente não letiva a nível de estabelecimento* abrange as atividades inseridas no trabalho coletivo dos professores ao nível das várias estruturas pedagógicas intermédias e dos órgãos de administração e gestão em que participam; atividades de atendimento aos pais e encarregados de educação na Educação Pré-escolar, 1º CEB e Educação Especial; atividades integradas no Projeto Educativo de escola ou agrupamento, desde que daí não decorra a ocupação sistemática e permanente dos professores em atividades de complemento ou de enriquecimento curricular ou de apoio pedagógico, casos em que deverão ser integradas na componente letiva semanal dos docentes.

Nº 4 – Discorda-se que o tempo de intervalo no 1º ciclo do ensino básico seja considerado na componente não letiva no horário dos docentes, pelo que se propõe que este ponto seja eliminado.

Nº 5 – É importante que a consideração, como tempo de trabalho, das deslocações entre estabelecimentos esteja explicitada neste diploma. Considera-se, contudo, que deve ser eliminada a referência ao turno, no respeito pelo disposto no Código do Trabalho, designadamente os artigos 193º e 197º para o qual remete o artigo 4º da LTFP.

Novo – O tempo de deslocação entre estabelecimentos não pode prejudicar o período mínimo de 1 hora de descanso entre o fim de um turno e o início do turno seguinte, de acordo com o consignado pelo artigo 109º da LTFP.

#### **Artigo 7º - Distribuição de serviço docente**

Nº 4 – Nova redação: “os critérios em que assenta a distribuição de serviço docente são definidos pelo diretor, tendo em conta o parecer emitido pelo conselho pedagógico...”

Acrescentar novo ponto (17) – O disposto nos pontos 2 e 5 do presente artigo aplica-se também aos estabelecimentos de educação e ensino do particular e cooperativo.

#### **Artigo 9º - Cálculo**

Poderia registar-se positivamente a diminuição da proporção do fator correspondente às horas do artigo 79º na fórmula apresentada. Contudo, nesse sentido esse fator deverá deixar de ser considerado para o apuramento do crédito horário, sob pena de as escolas, com um corpo docente mais envelhecido serem penalizadas, à partida, no número de horas de crédito a que têm direito.

## Artigo 10º - **Utilização**

Regista-se o aumento de horas previsto para as atividades de direção de turma. Considera-se, no entanto, que, pelo menos, 2 horas por turma, deverão ser acrescentadas ao crédito horário e atribuídas, exclusiva e obrigatoriamente, ao exercício desta função.

## Artigo 11º - **Medidas**

Nº 4 – Tendo em consideração o que se propõe nos artigos 5º e 6º sobre a clarificação da componente letiva e não letiva de estabelecimento, deve ser retirada a referência à componente não letiva de estabelecimento. A FENPROF considera que o Apoio ao Estudo faz parte integrante da componente letiva.

Nº 7 – Acrescentar no final da alínea a): “..., desde que não envolva trabalho direto com os alunos.

## Artigo 12º - **Horários dos alunos**

Nº 1 b) – Deve retirar-se a palavra “escolares”. Acrescentar no final: “... pelo que no 1º ciclo do ensino básico as atividades letivas não poderão ser interrompidas por atividades de carácter facultativo”.

Nº 6 – A FENPROF considera positiva a possibilidade de desdobramento das turmas nas disciplinas de Português e Língua Estrangeira. Contudo a referência a “uma hora semanal”, deve ser substituída por, “ no máximo 2 tempos semanais” e eliminada a referência ao “acrécimo de horas docentes”, sob pena de ser eliminada a medida.

3 de maio de 2016

O Secretariado Nacional da FENPROF